

LEI Nº. 216/2011

Fixa o valor mínimo para vencimentos dos servidores municipais, em adequação ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

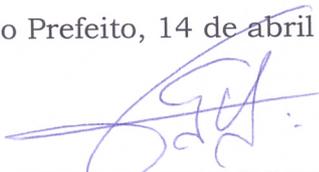
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mínimo para vencimentos dos servidores municipais de Xexéu, em adequação ao salário mínimo nacional fica fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2011.



GERCINO GONÇALVES DE LIMA NETO
Prefeito